

Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 2, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Santo Augusto obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º Ao vereador ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, de diária, que se destinará:

- I – a indenizar despesas com alimentação, locomoção urbana e estada;
- II – indenização ao vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Art. 3º Entende-se por interesse da Administração da Câmara:

- I – a realização de audiências com autoridades para tratar de assuntos atinentes ao Município;
- II – a participação em cursos, estágios, treinamentos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento e capacitação diretamente relacionada com o cargo ou função;
- III – a representação externa da Câmara em eventos para os quais tenha sido convidada;
- IV – a efetivação da entrega ou retirada de documentos oficiais junto a órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I Da Autorização

Art. 4º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º deste Decreto, deverá solicitar autorização por escrito:

- I – ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador e servidor;
- II – à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do deslocamento, e deverá conter:

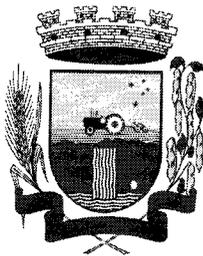
- I – local de destino;

DRB-2014
ASL

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II – motivo do deslocamento;
- III – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
- IV – previsão de data e hora da partida e do retorno;
- V – em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade e importância dos mesmos e resultados esperados para a Administração da Câmara;
- VI – número de diárias solicitadas;
- VII – meios de deslocamento;
- VIII – valores necessários para o deslocamento.

§ 2º Caso o afastamento seja superior ao programado será efetuado empenho complementar de diárias e seu efetivo pagamento após o retorno do vereador ou servidor.

§ 3º Os casos de afastamentos superiores a 4 (quatro) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

Art. 5º Nos casos de necessidade de deslocamento para o exterior, a autorização ocorrerá por Projeto de Resolução aprovado pelo Plenário, onde constarão os valores referentes ao pagamento das passagens e a estipulação do montante do valor a ser pago a título de indenização de diárias.

Seção II Da Não Geração de Direito a Diárias

Art. 6º Não gera direito a diárias:

- I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;
- II – quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

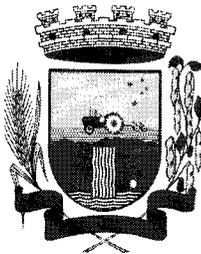
Seção III Do Pagamento das Diárias e Indenizações

Art. 7º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

- I – até a data do deslocamento;
- II – ser incluída na próxima folha de pagamento.

Art. 8º Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do vereador ou servidor, se solicitadas com a antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

Art. 9º As taxas de inscrições para a participação em cursos ou outros eventos serão custeadas pela Câmara de Vereadores.



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10. A indenização de transporte de que trata este Decreto, respeitados os princípios da razoabilidade e economicidade, corresponderá ao ressarcimento das despesas com aquisição e pagamento:

- I – de bilhetes de passagens, pela utilização de transporte coletivo;
- II – de combustível, quando utilizado veículo particular ou da Municipalidade, a razão de 1 (um) litro a cada 10 (dez) quilômetros de distância;
- III – de pedágios e garagens de estacionamento.

§ 1º Somente será indenizado o deslocamento em veículo particular quando ocorrer o transporte de dois ou mais vereadores ou servidores.

§ 2º No caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, as ocorrências quanto à responsabilização financeira, civil ou criminal que possa ocorrer do deslocamento, será de responsabilidade pessoal do proprietário do veículo, do vereador ou servidor.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 11. Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal da Câmara, no mínimo, com as seguintes informações:

- I – o nome do beneficiário das diárias;
- II – a quantidade de diárias recebidas;
- III – o valor total das diárias;
- IV – as datas de saída e de retorno;
- V – o local de destino;
- VI – o motivo do deslocamento.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 12. Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município, constituindo-se processo onde deverá constar:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias, como notas fiscais de alimentação e estada;

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

a) atestado ou certificado sobre a frequência;

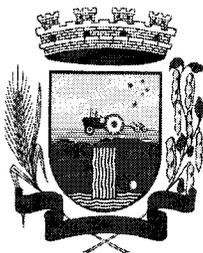
b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias, como notas fiscais de alimentação e estada;

III – bilhetes de passagens de transporte coletivo;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – documentos fiscais referentes a aquisição de combustível, pagamento de pedágios de toda a rota utilizada, e de pagamento de garagens de estacionamento

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 13. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no Art. 10 deste Decreto, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO V DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 14. O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo:	Valor da Diária:
Presidente da Câmara	R\$ 320,00
Vereadores e Servidores	R\$ 250,00

§ 1º A diária, conforme o deslocamento, será:

I – multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para o Distrito Federal;

II – acrescida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento for para outros Estados da Federação;

III – acrescida de 20 % (vinte por cento), quando o deslocamento for para a capital do Estado do Rio Grande do Sul;

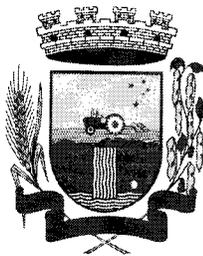
§ 2º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º Considera-se como pernoite, para fins deste Decreto, a estada no local de destino durante a noite, ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 4º Quando da instalação da Câmara Municipal fora do perímetro urbano da cidade de Santo Augusto, para a realização de sessões ou participação em eventos, será devido aos servidores designados para acompanhar a mesma, o pagamento de meia diária a título de indenização pela obrigatoriedade de se afastar da sede do Município e de despesas com locomoção e alimentação.

§ 5º Quanto ao número de diárias, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

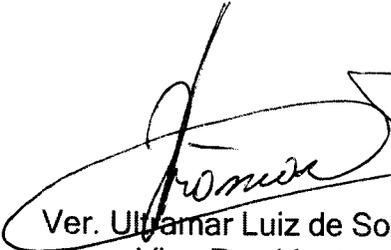
§ 6º As diárias que excederem a quatro dias serão calculadas com redução de 30% (trinta por cento).

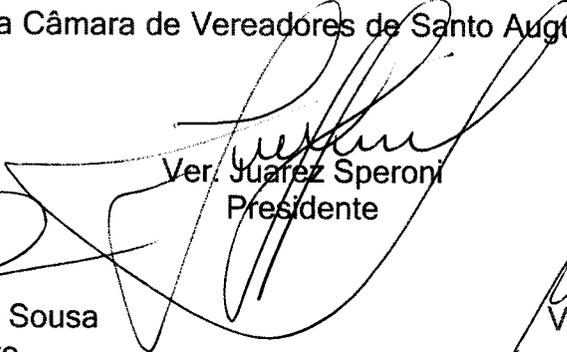
Art. 15. Os valores das diárias constantes neste Decreto, serão corrigidos anualmente, no mesmo índice e na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara.

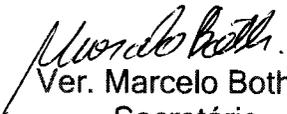
Art. 16. Fica revogado o Decreto Legislativo Nº 122, de 17 de junho de 2009.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 26 de maio de 2014.


Ver. Ulamar Luiz de Sousa
Vice-Presidente


Ver. Juárez Speroni
Presidente


Ver. Marcelo Both
Secretário

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br